

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico FixoComutado – STFC, nas modalidades local fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de 1 (um) entroncamento digital E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas do Consórcio e prestação de serviço de acesso IP dedicado, com velocidade de 100 Mbps, decorrente do Processo de Compras nº 020/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário-Executivo, Sr. **ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 304.310.058-18, portador da CI. nº 25.542.542-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, com sede na Avenida 136, nº 797, quadra F-44, Lote 36E, Cond. New York Square, sala 305 B, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74023-250, neste ato por seu Diretor Comercial - Governo, Sr. **JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 115.127.168-39, portador da CI nº 15.226.160-6, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 020/2022, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de 1 (um) entroncamento digital E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas do Consórcio e prestação de serviço de acesso IP dedicado, com velocidade de 100 Mbps.
- 1.2. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Solicitação de Orçamento, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### 2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

2.1.1. O serviço telefônico deverá atender aos requisitos da legislação de telecomunicações em vigor, particularmente as Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

2.1.2. A qualidade do serviço deve observar as disposições definidas no Plano Geral de Metas e Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, em sua última versão.

2.1.3. O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- a) Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada e saída ou bidirecionais, à critério do CONTRATANTE;
- b) Portabilidade de código de acesso.

2.1.4. O prazo para instalação do serviço será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

## 2.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

2.2.1. A empresa deverá fornecer acesso com velocidade mínima de 100 Mbps, sem limites de transferência de dados, com disponibilidade mínima de 99% do serviço.

2.2.2. A Conexão deve ser dedicada, com banda exclusiva para uso do cliente, com designação de 1 (um) endereço IP fixo, sem limite de conexões simultâneas.

2.2.3. A tecnologia para provimento do serviço deverá ser através de fibra ótica.

2.2.4. A contratada deverá fornecer documento explicitando tecnicamente como irá prover a disponibilidade de 99% do link.

2.2.5. Protocolos: será usado como protocolo roteável o IP e como protocolo de comunicação o TCP/IP.

2.2.6. Deverá ser disponibilizado roteador ou outro dispositivo, conforme tecnologia ofertada, para ligação do link.

2.2.7. Deverá ser disponibilizado roteador WiFi ou outro dispositivo, com serviço de DHCP para distribuição de endereços de IP.

2.2.8. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital (roteador, supervisão de rede, acessórios e outros relacionados com a disponibilização do link) serão de propriedade da contratada, devendo ser instalados no local.

2.2.9. Deverá ser fornecida assistência técnica por telefone e atendimento técnico no local, se necessário, com resolução em até

4 horas comerciais, após abertura do chamado, ambos com disponibilidade 24 x 7 x 365, durante a vigência do contrato.

- 2.2.10.** Em caso de falha / inoperância de qualquer componente instalado detectado pela contratada, é sua obrigação abrir chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar à CONTRATANTE sobre a anomalia e o prazo para normalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

Item	Produto	Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Assinatura de 01 Tronco E1	1	R\$ 585,00	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
2	Ramais DDR (Grupo de 10)	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Ligações – Fixo-Fixo Local (Estimado)	1000	R\$ 0,01	R\$ 10,00	R\$ 120,00
4	Ligações – Fixo-móvel VC1 (Estimado)	400	R\$ 0,28	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
5	Ligações – Fixo –Móvel VC2/VC3 (Estimado)	100	R\$ 0,28	R\$ 28,00	R\$ 336,00
6	Ligações – Fixo-fixo – Longa Distância Nacional (Estimado)	500	R\$ 0,13	R\$ 65,00	R\$ 780,00
7	Acesso com velocidade mínima de 100 Mbps	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
8	Taxa de Instalação / ativação, com roteador Wireless (cota única)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>R\$ 19.200,00</b>

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Av. Ramiro Colleoni, 5 Centro - Santo André - CEP: 09040-160 - tel: 4435-3555 - fax: 4435-3576 www.consorcioabc.sp.gov.br

- 4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003.3.3.90.40.41000000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 30 (trinta) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 5.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 5.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste contrato.
- 5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 3344-8, conta n.º 41113-2.**
- 5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá indicar um gestor para contato com o CONTRATANTE e está deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- b) A Contratada deverá efetuar vistoria técnica no local onde será instalado o link.
- c) Endereço para vistoria e instalação do serviço: Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sito a Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.
- d) A Contratada deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico ao CONTRATANTE.
- e) A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número 0800 e um endereço eletrônico Internet (e-mail) para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. Será fornecida à contratada uma relação de nomes de pessoas autorizadas à abertura de chamados técnicos e / ou outras solicitações. O Contratante não se responsabilizará por chamadas indevidas efetuadas por pessoas não autorizadas;
- f) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- g) Ao receber uma ordem de serviço a contratada deverá executá-la e informar ao CONTRATANTE, até 24 horas após sua efetivação.
- h) A cada visita técnica realizada nas dependências do Contratante, a Contratada deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.

- i) O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da Contratada nas dependências da Contratante, deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de pelo menos 04 horas.
- j) Pessoas pertencentes ou não ao corpo técnico da contratada que ingressarem nas dependências da Contratante para a realização de serviços de manutenção, configuração, instalação ou reuniões de acompanhamento, deverão portar crachá de identificação e se anunciarem previamente na recepção do Consórcio.
- k) As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da contratada, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 02 dias úteis.
- l) Eventuais trocas de equipamentos, em caso de adequação a banda utilizada, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Contratante.
- m) O prazo de até 4 (quatro) horas é o exigido para a completa recuperação dos equipamentos e/ou serviços da Contratada, para os acessos a partir da detecção da falha ou registro de ocorrência pela Central de Atendimento.
- n) Todo equipamento da Contratada deverá ser acompanhado de Nota Fiscal de Remessa tanto para ingresso como para retirada das dependências da Contratante.

## **6.2. Obrigações do Contratante:**

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

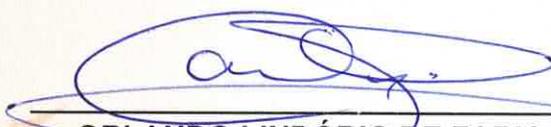
- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da Contratada encartada nos autos do Processo de Compras nº 020/2022.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 20 de julho de 2022.



**ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA**  
**Secretário-Executivo**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

gov.br

Documento assinado digitalmente

Jose Antonio Soares da Silva

Data: 11/08/2022 09:08:24-0300

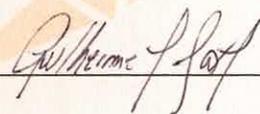
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA**  
**Diretor Comercial - Governo**  
**WIRELESS COMM SERVICES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.



**Guilherme Towata Sato**  
**Agente Administrativo**

2ª

RG.

**RICARDO MACIENTE**  
**COSTA:02883170681**

Assinado de forma digital por

RICARDO MACIENTE

COSTA:02883170681

Dados: 2022.08.11 09:52:35 -03'00'